



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.343-COPP/UFMS, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026. (*)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.030753/2025-43, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 185, Copp, de 14 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.878 do Boleim Oficial da UFMS, de 8 de setembro de 2026, pág 108.

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - FADIR
(Resolução nº 1.343, Copp, de 3 de setembro de 2026)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - iniciar e consolidar a formação de professores e pesquisadores na área do Direito, com capacidade de reflexão crítico-jurídica na área de concentração dos Cursos com vistas à difusão das Ciências Jurídicas no plano epistemológico (perspectiva interpretativa) e metodológico (diálogo e pluralidade);

II - formar mestres e doutores capacitados para o exercício da docência e da pesquisa científica no âmbito do Direito;

III - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à demanda social em temas específicos relacionados com as Áreas de Concentração dos Cursos, em todas as suas dimensões, no contexto jurídico;

IV - produzir e difundir conhecimentos que promovam a integração das políticas de gestão pública e proteção ao meio ambiente à defesa dos direitos humanos sob aspectos local, nacional, regional e global;

V - promover e consolidar formas de intercâmbio e cooperação acadêmica com instituições nacionais e internacionais de qualidade para produzir e socializar conhecimentos e desenvolvimento sustentável sob a ótica jurídica;

VI - buscar alternativas que contribuam para elevar a consciência da centralidade dos direitos humanos, da sustentabilidade e governança corporativa, para as sociedades democráticas e sua efetividade no interior dos estados, em especial no Mato Grosso do Sul, e na sociedade internacional; e

VII - aprofundar o conhecimento acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em área específica, envolvendo a preparação obrigatória de Dissertação no Curso de Mestrado e de Tese no Curso de Doutorado.

§ 1º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em área específica, e envolverá a preparação obrigatória de Dissertação, resultante de adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como domínio do tema e da metodologia pertinente.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica, e envolverá a preparação obrigatória de Tese, resultante de adequada revisão bibliográfica, com sistematização das informações existentes e do planejamento e realização de trabalho original.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e sejam autorizadas pelo Colegiado de Curso.



Art. 4º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e

II - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 7º. O Colegiado de Curso deverá verificar anualmente se os Orientadores:

I - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam; e

II - preenchem os critérios mínimos estabelecidos pelo Programa e pela área da Capes para análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela Capes e conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores, dentro das diretrizes do Programa.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e



II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, atendidas as regras do documento de área da Capes, e com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 11. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou outros vínculos permitidos pela Capes.

§1º Poderão ser credenciados docentes visitantes portadores do título de Doutor em áreas afins ao Programa, desde que respeitado o percentual estabelecido pela Área da CAPES.

§2º O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria, mantendo-se o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 12. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantitativos e qualitativos utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 13. São atribuições do docente permanente:

I - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas de pesquisa dos Cursos e Área de Concentração;

II - consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes, mantendo atualizado o currículo na Plataforma *Lattes*/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no mínimo, semestralmente;

III - integrar comissões e Bancas examinadoras;

IV - realizar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo as tarefas e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

V - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - encaminhar documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

VII - orientar na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa dos acadêmicos sob sua orientação;

VIII - dedicar-se, com especificação da carga horária semanal, além das ações de ensino, pesquisa e orientação, às outras atividades cotidianas e extraordinárias, bem como às Comissões indicadas, interna e externamente ao Programa; e

IX - cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento.

Art. 14. São atribuições do docente colaborador:

I - apresentar Plano de Trabalho bienal, incluindo atividades de pesquisa e ensino, com a previsão de oferta de disciplina da Estrutura Curricular da linha de pesquisa em conjunto com um docente permanente;

II - orientar na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa dos acadêmicos sob sua orientação; e

III - dedicar-se, com especificação da carga horária semanal, além das ações de ensino, pesquisa e orientação, às outras atividades cotidianas e extraordinárias, bem como às Comissões indicadas, interna e externamente ao Programa.

Art. 15. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 13 e 14 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 16. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 13 e 14 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 17. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade das respectivas orientações.

Art. 18. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

Art. 20. Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas,



conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 21. Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Estágio; e
- IV - Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - quatorze créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - seis créditos em disciplinas optativas.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - oito créditos em disciplinas optativas.

Art. 24. Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - organização de eventos científicos indicados ou apoiados pelo Programa: um ponto por evento, limitado a três pontos;

II - artigo aceito ou publicado em periódicos científicos indexados em bases nacionais ou internacionais de referência da área de avaliação do Curso: três pontos por artigo;

III - publicação de resumo expandido em anais de eventos científicos indicados ou aprovados pelo Programa: um ponto por resumo;

IV - publicação de artigo completo em anais de eventos científicos indicados ou aprovados pelo Programa: dois pontos por artigo;

V - publicação de livro autoral que atenda aos critérios da área do Direito: quatro pontos por publicação;

VI - publicação de capítulo de livro que atenda aos critérios da área do Direito: dois pontos por publicação;

VII - para Mestrado, participação, por no mínimo um semestre, em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq: um ponto por grupo, limitado a dois pontos; e

VIII - para Doutorado, participação obrigatória, por no mínimo dois semestres, em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq: um ponto por semestre por grupo, limitada ao máximo de quatro pontos.

Parágrafo único. O estudante deverá obter oito pontos em Atividades Especiais para o Mestrado e dezesseis pontos em Atividades Especiais para o Doutorado.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de suficiência:

I - em uma língua estrangeira, até o fim do terceiro semestre, para o Curso de Mestrado; e

II - em duas línguas estrangeiras, até o fim do quarto semestre, para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar suficiência também em língua portuguesa na data do ingresso nos cursos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais convênios será por meio de editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas na disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos, desde que autorizada diretamente pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele que, autorizado, frequente as aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas nem qualquer tipo de vínculo formal com a UFMS.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - deixar de manter o Currículo Lattes atualizado a cada semestre; ou

IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.



CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador, com anuência do Orientador;
- V - substituição de Professor Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo para a conclusão dos Cursos deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final obtidos nestas seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A convalidação de créditos cursados em disciplinas como estudante especial no Curso não pode ultrapassar o limite de oito créditos.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - vinte meses para Mestrado; e
- II - trinta meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira; e



II - ter cumprido o total de créditos exigidos pelos Cursos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por pelo menos mais dois docentes, sendo um docente interno do Programa, preferencialmente pertencente à mesma linha de pesquisa, e um docente externo ao Programa.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por pelo menos mais quatro docentes, sendo dois docentes internos do Programa, preferencialmente pertencentes à mesma linha de pesquisa, e dois docentes externos ao Programa.

§3º Mediante proposta do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de trinta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser apresentada no formato de monografia.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, dois outros membros titulares, sendo um docente interno do Programa, preferencialmente pertencente à mesma linha de pesquisa, e um docente externo ao Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, sendo um interno e um externo, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa da Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - cumprimento integral dos créditos exigidos pelo Curso; e

III - encaminhamento de comprovante ou carta de aceite de publicação de artigo científico em periódicos científicos indexados em bases nacionais ou internacionais de referência da área de avaliação do Curso.

Art. 44. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, quatro outros membros titulares, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e dois internos ao Programa, preferencialmente pertencentes à mesma linha de pesquisa, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§2º Dois dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverão ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso deverá designar membros suplentes para a composição da Banca, sendo um interno e um externo, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º A Defesa da Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I- aprovação no exame de Qualificação;

II- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e

III - encaminhamento de comprovante ou carta de aceite de publicação de artigo científico em periódicos científicos indexados em bases nacionais ou internacionais de referência da área de avaliação do Curso.

Art. 45. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa da Dissertação ou Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 46. A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§1º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, e no caso de aprovação com revisão, no prazo de sessenta dias.

§2º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 47. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Direito.

Parágrafo único. A versão definitiva, prevista no *caput*, deverá ser entregue em formato impresso e em meio digital.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pelo Colegiado de Curso, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 49. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 50. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios pré-estabelecidos;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 21/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6677561** e o código CRC **6D9560ED**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6677561

